DECRETO MUNICIPAL N° 019, DE 21 DE JULHO DE 2016

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de PRADÓPOLIS - SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 18/2016, de 21 de julho de 2016, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

I - Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito:

Nome: **EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR, RG nº 18.914.015-X SSP/SP**;

II - Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

Nome: **ADINILSON GOMES**, RG nº 20.220.119 SSP/SP;

III - Membro Julgador Representante Civil do Município;

Nome: JOSÉ ANTONIO PINTO, RG nº 15.724.732 SSP/SP;

IV - Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

Nome: **EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR, RG nº 18.914.015-X SSP/SP**;

Art. 2o - O Presidente da JARI será o Representante:

I - Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

Nome: **ADINILSON GOMES**, RG nº 20.220.119 SSP/SP;

Art. 3o – Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 07º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de setembro de 2014, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de "Pró-Labore" para os membros e secretário da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções;

§ 01º - Nos termos estabelecido pelo Artigo 07º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de setembro de 2014. Fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para cada integrante da JARI Municipal, e será reajustado anualmente, de acordo com o índice do reajuste salarial, aplicado aos servidores públicos municipais;

§ 02º - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de "Pró-Labore" deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI;

§ 03º - O pagamento do "Pró-Labore" não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho;

Art. 4o - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de PRADÓPOLIS – SP;

Art. 5o – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições contrárias.

Pradópolis, 21 de julho de 2016.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral